



Secretaria de Administração e Finanças • Licitações e Contratos • Parecer

## **PARECER TÉCNICO REVISADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 e 003/2025**

Código: FP-DO-109-2025-012

**PARECER TÉCNICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

Processo: Chamamento Público nº 002/2025

Objeto: Representação Administrativa dirigida ao Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, em face das homologações dos Chamamentos Públicos nº 002/2025 (Educação) e nº 003/2025 (Assistência Social).

Relator: José Alisson Nicácio Barboza Arruda – Presidente da Comissão de Seleção

Data: 30 de outubro de 2025

### **I – RELATÓRIO**

Após a representação administrativa apresentada pelo Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, foi constatado, em nova análise da Comissão de Seleção, que o Instituto Transformar RN – ITRN não atendeu integralmente aos requisitos previstos no art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

- Ausência da ata de eleição do quadro dirigente atualizada e da relação nominal completa dos dirigentes com CPF e endereço eletrônico, conforme o art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014;
- Falta de comprovação suficiente da publicação do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2025 junto à Prefeitura de Pedra Preta/RN, documento essencial à validação do Atestado de Capacidade Técnica apresentado;
- Alteração estatutária recente (02/12/2024) que compromete o requisito temporal mínimo de existência regular, considerando o disposto no art. 33, inciso V, alínea “a”, que exige mínimo de 1 (um) ano de existência, devidamente comprovado com base no CNPJ.

Já o Instituto Panamericano de Serviços – IPAS apresentou documentação revisada, demonstrando:

- Escrituração contábil regular conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);
- CNPJ ativo há mais de 1 (um) ano, atendendo ao requisito legal;
- Atestados de capacidade técnica válidos e compatíveis com o objeto da parceria;
- Conformidade integral com os itens do edital e com o disposto na Lei nº 13.019/2014.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme o art. 33 da Lei nº 13.019/2014, as OSCs devem comprovar:

“a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, conforme a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União.”

Assim, considerando que o chamamento público é municipal, exige-se apenas 1 (um) ano de constituição legal e regularidade.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção decide pela inabilitação do Instituto Transformar RN – ITRN e pela habilitação do Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, que passa a ser declarado



selecionado no Chamamento Público nº 002/2025 e 003/2025, conforme os critérios técnicos e legais aplicáveis.

José Alisson Nicácio Barboza Arruda  
Presidente da Comissão de Seleção

Bruna Karolina Alves da Silva  
Membro

Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves  
Membro

Josileide de Souza Trindade Nunes  
Membro

*Assinatura digital*

Hash:

b36185c3d9dedf21c1f3a4d291fe2c4eafea6da7e52c1fb6234200127a835565

